



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	1-3
2	ABRANGÊNCIA.....	2-4
3	ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	3-5
4	CONCEITOS.....	4-6
5	INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	5-8
6	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	6-10
7	PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”	7-11
8	PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”.....	8-12
9	PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”.....	9-13
10	PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”	10-14
11	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....	11-15
12	MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES.....	12-16
13	COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	13-17
14	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	14-18
15	TREINAMENTOS	15-19
16	EXCEÇÕES	16-20
17	RESPONSABILIDADES.....	17-21
17.1	Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório.....	17-21
17.2	Diretor de PLD/FTP da Linha de Negócios.....	17-21
17.3	Diretor Geral da Linha de Negócios	17-21
17.4	CODIR	17-22
17.5	Prevenção à Lavagem de Dinheiro	17-22
17.6	Compliance Regulatório	17-23
17.7	Auditoria Interna	17-23
17.8	Área de Riscos	17-23
17.9	Área de Cadastro.....	17-23
17.10	Área Comercial	17-24
17.11	Recursos Humanos.....	17-25



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

17.12	Tecnologia da Informação.....	17-25
17.13	Prevenção e Segurança Digital	17-26
17.14	Compras	17-26
17.15	Controles Internos.....	17-26
17.16	Prevenção à Fraude.....	17-27
17.17	Jurídico	17-27
17.18	Linhas de Negócios, Gestores e Colaboradores	17-27
18	REFERÊNCIAS.....	18-29
19	QUADRO DE CONTROLE	19-30
20	GLOSSÁRIO	20-31
21	ANEXOS	21-32



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

1 OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP - tem como objetivo definir as diretrizes para que as empresas do Grupo Edenred, por intermédio da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de todos os seus administradores, consolide princípios e regras que visem prevenir a instituição de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e aliada às melhores práticas de mercado.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

2 ABRANGÊNCIA

A Política deverá ser observada por todas as empresas do Grupo Edenred no Brasil, seus acionistas, diretores, gestores, colaboradores e terceiros no exercício de suas atividades.

Todos os colaboradores são obrigados a cumprir esta Política e promover sua implementação nas respectivas Unidades de Negócios.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

3 ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Edenred Brasil é a responsável pela monitoria, revisão e atualização periódica desta Política.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

4 CONCEITOS

- **Lavagem de Dinheiro:** é interpretada amplamente como a inserção de ativo financeiro obtido de forma ilícita em produtos e/ou serviços a fim de dar-lhe a aparência de ativo proveniente de uma atividade lícita, bem como possibilitar o financiamento a atividades ilícitas, incluindo o terrorismo, por meio de sistemas financeiros. Geralmente o processo de lavagem de dinheiro consiste em três etapas:
 - **Colocação:** introdução de dinheiro ou outros valores físicos provenientes de atividades ilícitas em instituições financeiras e não financeiras;
 - **Ocultação:** separar o ativo financeiro resultante de atividades ilícitas da sua origem, mascarando a origem dos recursos. Isso é feito para dificultar a trilha das auditorias, análises, monitoramento e proporcionar o anonimato;
 - **Integração:** colocar os recursos “lavados” de novo na economia de forma que entrem novamente no sistema financeiro como recursos de origem aparentemente lícita.
- **Financiamento do Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capitais para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou atividades ilícitas.
- **Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** Entende-se o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (ADM) como a destinação de recursos com intuito de prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados na promoção de danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e/ou biológicas.
- **Corrupção:** A corrupção caracteriza-se pelo fato de oferecer ou prometer (corrupção ativa) ou concordar em receber, receber ou aceitar (corrupção passiva), uma vantagem de qualquer natureza (financeira ou outra), com o conhecimento de que aquela vantagem tem por objetivo induzir ou recompensar a execução ou abstenção inapropriada de uma função ou atividade.
- **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos,



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

- **Beneficiário Final:** É a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

5 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Abaixo lista de indícios exemplificativa.

- Valores, propostas e/ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, titulares e outras partes relacionadas;
- Oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer uma das partes envolvidas;
- Resistência em fornecer as informações necessárias no início de relacionamento ou atualização cadastral ou fornecer informações falsas;
- Operações com características que dificultam a identificação da origem, destino, responsáveis ou destinatários finais dos recursos;
- Movimentação de recursos de alto valor, de forma recorrente, em nome de terceiros;
- Participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável;
- Movimentação não usual de recursos financeiros de/para qualquer tipo de PEP e/ou PEP relacionado;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- Fragmentação de saques em espécie;
- Operações envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia;
- Operações atípicas, incompatíveis e/ou aparentemente sem fundamento em municípios localizados em regiões de fronteira.
- Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa deverão ser reportados à área



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida análise dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando necessário.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços nas práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, utiliza-se a metodologia ABR (abordagem baseada em riscos) de modo a identificar, prevenir e mitigar os riscos identificados no processo de aceitação, manutenção do relacionamento e monitoramento de clientes.

Para a classificação, considera-se as variáveis: ramo de atividade, localização, transação, papel exercido (clientes, fornecedores, funcionários e parceiros), produto e risco reputacional (listas restritivas nacionais, internacionais e internas).

Essa metodologia permite categorizar o risco de modo que possamos gerenciar e aplicar maiores esforços nas situações de maiores riscos e criar controles e/ou monitoramentos mais simplificados nas situações de menores riscos.

A avaliação de risco é revisada periodicamente e/ou quando houver alterações nos perfis de risco.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

7 PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”

Trata-se de um conjunto de ações realizadas pelas áreas Cadastrais das Linhas de Negócios que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação e qualificação do cliente, contemplando a captura, verificação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas, além da utilização de banco de dados para validar as informações recebidas pelos clientes.

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções internacionais das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

Após o procedimento cadastral, todos os clientes PJ e PF e seus beneficiários finais, representantes legais e/ou diretoria (quando aplicável) são submetidos a verificação em listas restritivas internas e externas, nacionais e internacionais, de modo a identificar suspeita de envolvimento com atividades ilícitas.

Dependendo da classificação de risco do cliente, é realizada uma diligência mais aprofundada e, se localizado desabonos relevantes, a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro não recomendará o início ou manutenção de relacionamento.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

8 PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento do funcionário em relação à idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

9 PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, prevenindo a contratação de empresas e/ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

10 PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros, doações e patrocínios, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

11 AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro participa do fluxo de criação de novos produtos e serviços para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, riscos regulatórios ou de utilização para prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

12 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam informações cadastrais e de movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe à área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro analisar o alerta para verificar se há indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa.

Qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, serão levados em reunião de monitoramento de PLD/FTP aplicável à unidade de negócio para a tomada de decisão do reporte, bem como pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

13 COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

As informações sobre as comunicações são restritas, sigilosas e não devem ser divulgadas para os clientes ou terceiros.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

14 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos cadastrais, análises realizadas nos procedimentos de “conheça seu cliente”, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, parceiros, funcionários e/ou dossiês gerados, bem como indícios reportados aos órgãos reguladores competentes, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente ou relação contratual e/ou a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

15 TREINAMENTOS

A Edenred, por meio da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com a Educação Corporativa, aplica periodicamente treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa aos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

16 EXCEÇÕES

Os casos de exceções deverão ser fundamentados e aprovados pelas seguintes figuras:

- Executivo da área responsável pelo relacionamento comercial (N-1);
- Diretor Geral da respectiva BL (General Manager) e/ou Diretor Regional da BL;
- Diretor de Riscos e Compliance.

Se não houver consenso entre as partes, será submetida a análise para apreciação e deliberação do Diretor Jurídico, Riscos e Regulatório e o Vice-Presidente Executivo, Jurídico e Regulatório.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

17 RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Edenred são responsáveis pela condução dos negócios nos termos da legislação aplicável e nesta Política de PLD/FTP.

Abaixo seguem as responsabilidades específicas das áreas, conforme sua natureza de atuação e em relação ao conteúdo desta Política:

17.1 Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório

- Definir as diretrizes do Grupo Edenred para a Prevenção a Atos Ilícitos, de acordo com as normas vigentes;
- Garantir a elaboração e implementação do programa de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais;
- Garantir a avaliação de potenciais riscos de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no início e/ou manutenção do relacionamento com clientes (PF\PJ), estabelecimentos, fornecedores e parceiros comerciais, como medida necessária para preveni-los.

17.2 Diretor de PLD/FTP da Linha de Negócios

- Avaliar os resultados das análises voltadas à Prevenção a Atos Ilícitos em sua Linha de Negócios;
- Incentivar que os colaboradores de sua Linha de Negócios realizem os treinamentos de PLD/FTP;
- Garantir o cumprimento das determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP.

17.3 Diretor Geral da Linha de Negócios

- Deliberar sobre o início de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEP's) e seus relacionados, quando sinalizadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Deliberar juntamente com a área de Prevenção a Lavagem de dinheiro as comunicações ao COAF, referente as propostas e ou operações suspeitas e atípicas.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

17.4 CODIR

- O CODIR de cada linha de negócio é um órgão que tem a função de direcionar e suportar as BL's do Grupo Edenred Brasil que, no que tange à PLD/FTP, tem como principais atribuições aprovar, zelar pela efetividade e garantir a melhoria contínua da política, dos procedimentos e controles internos relacionados ao assunto.

17.5 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Analisar os clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros antes do início do relacionamento, mitigando exposições a riscos reputacionais e/ou ilícitos, bem como identificação de PEP e seus relacionados;
- Assegurar a promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, atuando na disseminação de cultura e realizando treinamentos sobre o tema, abrangendo o quadro de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Implementar ferramentas de apoio às estratégias do programa de PLD/FTP;
- Realizar a análise prévia de novos produtos, serviços, aprimoramento de processos já existentes, bem como da utilização de novas tecnologias;
- Rever e atualizar regras aplicáveis ao negócio *versus* exigências dos órgãos reguladores;
- Realizar a avaliação e investigação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo apurados a partir do monitoramento de transações;
- Apresentar ao diretor responsável por PLD/FTP de cada linha de negócio o resultado da análise de operações atípicas;
- Assegurar que, após a deliberação no Comitê de Monitoramento de PLD/FTP, sendo ela pelo reporte, os clientes que apresentem atipicidades sejam comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- Rever sempre que aplicável os critérios de avaliação baseada em riscos;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

- Revisar e atualizar periodicamente a Política e Manual de Procedimentos PLD/FTP, quando necessário;
- Realizar Due Diligence para os parceiros, doações e patrocínios através de questionário disponibilizado no site corporativo da Edenred.

17.6 Compliance Regulatório

- Responsável por elaborar o relatório de efetividade;
- Garantir que o Manual e Política de PLD/FTP estejam atualizados;

17.7 Auditoria Interna

- Realizar, ao menos uma vez ao ano, uma avaliação independente e objetiva da qualidade e da efetividade da presente Política e Procedimentos de PLD/FTP.

17.8 Área de Riscos

- Identificar, avaliar e monitorar riscos operacionais e reportar à área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro caso seja identificada alguma atipicidade, bem como recomendar controles visando a mitigação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

17.9 Área de Cadastro

- Realizar o cadastro garantindo a integridade das informações, bem como mantê-lo atualizado em conformidade com as regras previamente estabelecidas;
- Obter, verificar e validar a autenticidade de informações de identificação do cliente, bem como confrontar com Bureau Externo;
- Manter atualizadas as informações dos clientes de acordo com o seu perfil de risco e natureza dos negócios;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

- Comunicar a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro acerca de qualquer resistência do cliente no fornecimento de documentos e/ou informações obrigatórias, de acordo com a política de cadastro/ normas vigentes aplicáveis ao negócio;
- Vedar o início de relacionamento com clientes cujo procedimentos de identificação e de qualificação não estejam concluídos;
- Identificar os beneficiários finais para os clientes PJ;
- Coletar as informações referentes a PEP e/ou seus relacionados diretamente com o cliente por meio de fichas e/ou declarações;
- Após a confirmação e confrontamento de um cliente PEP e/ou seus relacionados com a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, realizar controle e gestão da base cadastral de modo que o controle de PEP e PEP relacionado da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro esteja equalizado com o controle da área de Cadastro, bem como seja realizada a correção nos dados dos clientes em qualquer divergência identificada;
- Assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes. As informações e documentações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, por meio de testes de verificação, com periodicidade definida de acordo com a classificação de risco de PLD dos clientes.

17.10 Área Comercial

- Cabe a área Comercial seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação e intermediação, além de comunicar a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro sobre atividades suspeitas;
- Garantir a adequada coleta de informações cadastrais junto aos clientes, parceiros comerciais e fornecedores, visando conhecer os clientes e auxiliar a área de cadastro;
- Captar informações e documentação, atentando-se para as questões relevantes e fazendo a diligência necessária para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Auxiliar na identificação completa de beneficiários finais dos clientes Pessoas Jurídicas, sempre que necessário;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

- Auxiliar a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no conhecimento dos clientes, estabelecimentos e beneficiários finais, sempre que necessário;
- Providenciar informações adicionais ou prestar esclarecimentos necessários que sejam demandados pela Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Realizar visitas aos clientes e estabelecimentos, sempre que necessário ou demandado pela Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Manter sigilo das investigações realizadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro referente a suspeita de práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e/ou outros Atos Ilícitos;
- Oferecer suporte às áreas de Cadastro, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Jurídico em eventual encerramento de relacionamento.

17.11 Recursos Humanos

- Garantir a adequada coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos novos colaboradores, bem como reportar para validação da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Assegurar que os colaboradores realizem o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais treinamentos necessários;
- Apresentar, sempre que necessário, o relatório extraído da plataforma de treinamentos com o status dos treinamentos de PLD/CFT;
- Realizar a verificação das informações pessoais e profissionais prestadas pelos colaboradores, informando expressamente a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro sobre qualquer suspeita detectada;
- Auxiliar a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no monitoramento de “Conheça seu Funcionário – KYE”.

17.12 Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas de PLD/CFT estejam funcionando adequadamente, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

17.13 Prevenção e Segurança Digital

- Garantir a conformidade com as regulamentações aplicáveis no que tange a contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem (se aplicável), utilizados para monitoramento e seleção de operações e/ou situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações;
- Oferecer suporte às análises investigativas para a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, quando solicitado;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer suspeita e/ou atipicidade relacionada à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando identificada em suas atividades.

17.14 Compras

- Garantir que os fornecedores sejam analisados na etapa de cadastramento;
- Providenciar informações adicionais ou prestar esclarecimentos necessários que sejam demandados pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Captar informações e documentações atentando-se para as questões relevantes e fazendo a diligência necessária para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

17.15 Controles Internos

- Verificar o cumprimento das regras estabelecidas por meio de testes de aderência;
- Realizar o apontamento dos desvios identificados e reportar inconsistências aos responsáveis;
- Definir e executar testes de verificação dos procedimentos de controle adotados para a Prevenção e Combate a Atos Ilícitos.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3	Código: 00.01.03-I

17.16 Prevenção à Fraude

- Manter a lista de estabelecimentos descredenciados atualizada tempestivamente para que sejam integrados no sistema Bureau de forma automatizada;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer suspeita e/ou atipicidade relacionada à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mediante a detecção de fraudes.

17.17 Jurídico

- Apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para o tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sob a ótica jurídica;
- Envidar melhores esforços para incluir nas minutas padrão de contratos cláusulas referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

17.18 Linhas de Negócios, Gestores e Colaboradores

É de responsabilidade de todos os colaboradores, acionistas, diretores, administradores, conselheiros, gestores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviço terceirizado das linhas de negócio/Grupo Edenred:

- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Guardar sigilo sobre as comunicações/reportes feitos para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, não permitindo que os envolvidos tomem conhecimento das suspeitas;
- Agir de forma tempestiva, com diligência e probidade no suporte à Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política;
- Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias no que tange às respectivas áreas e suas responsabilidades;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

- Disseminar a cultura de Prevenção e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Comunicar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro se algum Conflito de Interesse for identificado;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro a contratação de prestadores de serviços terceirizados, prevenindo a contratação de empresas e/ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

18 REFERÊNCIAS

- Lei 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2012;
- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013;
- Resolução CMN 4.282, de 04 de novembro de 2013;
- Instruções Normativas 01 e 02, de 07 de abril de 2015, da Controladoria Geral da União;
- Portarias 909 e 910, de 07 de abril de 2015, da Controladoria Geral da União;
- Lei 13.260, de 16 de março de 2016;
- Portaria 1.970, de 19 de julho de 2018, da Controladoria Geral da União;
- Circular 3.909, de 16 de agosto de 2018, do Banco Central do Brasil;
- Lei 13.810 de 08 de março de 2019;
- Decreto nº 9.825, de 05 de junho de 2019.
- Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil;
- Carta Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil;
- Resolução BCB 44, de 24 de novembro de 2020;
- Resolução BCB 65, de 26 de janeiro de 2021;
- Resolução BCB 85, de 08 de abril de 2021;
- Resolução BCB 96, de 19 de maio de 2021;
- Resolução BCB 131, de 20 de agosto de 2021;
- Instrução Normativa BCB 246, de 24 de março de 2022;
- Instrução Normativa BCB 262, de 31 de março de 2022;
- Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

19 QUADRO DE CONTROLE

Versão	Data	Descrição da alteração	Autor	Aprovador
1	17/12/2020	Criação do documento.	Jorge Alves	Graziella Adas
2	31/08/2022	Alterações realizadas para o atendimento às Instruções Normativas 246 e 262 e Decreto 11.129.	Jorge Alves	Graziella Adas
3	21/05/2024	Alteração da (i) nomenclatura da Política, com a inclusão do termo “Proliferação de Armas de Destruição em Massa”; (ii) Atualização das referências normativas, (iii) Atualização da redação geral da política e (iv) atualização de responsabilidades do Diretor da BU.	Karen Alves	Jorge Alves



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

20 GLOSSÁRIO

- PLD/FTP: Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** Órgão criado pela Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998 com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC):** Agência pertencente ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos, tendo como principal função administrar e aplicar sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países e regimes terroristas e traficantes visados internacionalmente.
- **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU):** Órgão da Organização das Nações Unidas cujo objetivo é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.
- **GAFI:** O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 21/05/2024	Versão 3
			Código: 00.01.03-I

21 ANEXOS

N/A.